



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WANDERLÂNDIA/TO

Decreto nº 57/2021

Wanderlândia, 02 de março 2021.

Dispõe sobre o fechamento e o atendimento interno e externo da Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, Departamentos e Secretarias, pelo período de 10 dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Atr. 94, inciso II, “a” lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro 2020 decorrente da infecção humana pelo o novo coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO o crescente número de casos no município e a necessidade de manutenção das ações no sentido de frear o avanço da doença fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a situação Epidemiológica do Município de Wanderlândia, devidamente identificada em Boletins Epidemiológicos publicado no site da prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritiva e efetiva para a contenção do aumento de novos casos de COVID-19 em todo o território municipal;


Djalma Araujo F. Junior
Prefeito Municipal
Adm.: 2021 / 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WANDERLÂNDIA/TO

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro;

CONSIDERANDO a grande incidência de servidores em quarentena devido terem contraído a COVID 19;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensas todas as atividades e atendimento no período de 03 a 13 de março do corrente ano em todo o âmbito da Administração Pública, externas e internas, exceto os departamentos de coleta, financeiro, limpeza e coleta pública de lixo, é Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Fica ainda estabelecido que todos os servidores que não comparecerão aos seus respectivos departamentos e locais de trabalho neste período, trabalharão de forma remota.

Artigo 3º- Fica estabelecido que em relação as atividades educacionais dos servidores municipais, continuarão de forma remota, sendo que, a equipe pedagógica trabalhará internamente em seus respectivos locais de lotação obedecendo o uso obrigatório de máscara, álcool e distanciamento social.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os servidores da exceção constante no artigo 1º, são obrigados a usarem máscara de proteção durante todo o período que estiverem no exercício de suas atividades nos seus respectivos locais de trabalho.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal

Djalma Araújo F. Junior
Prefeito Municipal
Adm.: 2021 / 2024